

# ESTATUTOS



Federação de  
**Patinagem**  
de Portugal

**SUMÁRIO / ÍNDICE**

**CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS**

**SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Artigo 1º	DENOMINAÇÃO	página 5
Artigo 2º	SEDE E INSTALAÇÕES	página 5
Artigo 3º	INSÍGNIAS, EMBLEMAS, LOGOTIPOS E SIMBOLOGIA	página 5
Artigo 4º	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	página 5
Artigo 5º	DURAÇÃO	página 5
Artigo 6º	OBJECTO	páginas 5+6
Artigo 7º	PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA IGUALDADE	página 6
Artigo 8º	PRINCÍPIOS DA ÉTICA, VERDADE DESPORTIVA E DO FAIR-PLAY	página 6
Artigo 9º	DA RESPONSABILIDADE	página 6
Artigo 10º	PRINCÍPIO DA PUBLICITAÇÃO DAS DECISÕES	página 6
Artigo 11º	DO DIREITO DE INSCRIÇÃO	página 7

**SECÇÃO II – FILIAÇÃO**

Artigo 12º	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO	página 7
Artigo 13º	DA ADMISSÃO E PROCEDIMENTO DA CANDIDATURA	página 7

**SECÇÃO III – COMPOSIÇÃO**

Artigo 14º	GERAL	página 7
Artigo 15º	MEMBROS ORDINÁRIOS	páginas 7+8
Artigo 16º	MEMBROS DE MÉRITO	página 8
Artigo 17º	MEMBROS HONORÁRIOS	página 8
Artigo 18º	DIREITOS DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	página 8
Artigo 19º	DIREITOS DOS MEMBROS DE MÉRITO E HONORÁRIOS	página 9
Artigo 20º	DEVERES DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	página 9
Artigo 21º	DO ESTATUTO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	página 9
Artigo 22º	DA SUSPENSÃO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	páginas 9+10
Artigo 23º	DA EXPULSÃO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	página 10
Artigo 24º	DA EXONERAÇÃO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	página 10

**CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA**

**SECÇÃO I – ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS**

Artigo 25º	CLUBES DESPORTIVOS	página 10
Artigo 26º	SOCIEDADES DESPORTIVAS	página 10
Artigo 27º	TIPO DE ASSOCIAÇÕES	página 10
Artigo 28º	ASSOCIAÇÃO DE CLUBES NÃO PROFISSIONAIS	páginas 10+11
Artigo 29º	ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE CLUBES	página 11
Artigo 30º	ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES DE DIREITO PRIVADO	página 11

**SECÇÃO II – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 31º	ÓRGÃOS SOCIAIS	página 11
------------	----------------	-----------

**SUB-SECÇÃO I – ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 32º	MODO DE ELEIÇÃO	página 11
Artigo 33º	CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA	página 11
Artigo 34º	CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA	página 12
Artigo 35º	REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	página 12

**SUB-SECÇÃO II – MANDATO E TITULARES DOS ÓRGÃOS**

Artigo 36º	DURAÇÃO E LIMITES À RENOVAÇÃO	página 12
Artigo 37º	INCOMPATIBILIDADES	página 12
Artigo 38º	TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS – POSSE	página 12
Artigo 39º	CESSAÇÃO	página 12
Artigo 40º	TERMO	página 12
Artigo 41º	PERDA	página 13
Artigo 42º	RENÚNCIA	página 13
Artigo 43º	SUSPENÇÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO	página 13
Artigo 44º	DESTITUIÇÃO	página 13
Artigo 45º	DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DO MANDATO	página 13
Artigo 46º	TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS – PREENCHIMENTO DE VAGA OU SUBSTITUIÇÃO	páginas 13+14
Artigo 47º	DESEMPENHO DE FUNÇÕES NOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	página 14

(continua – página seguinte)

<b>CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA-GERAL</b>		
<b>SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 48º	DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL	página 14
Artigo 49º	DELEGADOS E VOTOS	página 14
Artigo 50º	REPRESENTATIVIDADE	página 14
Artigo 51º	DELIBERAÇÕES SOCIAIS	página 15
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA</b>		
Artigo 52º	ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	página 15
<b>SECÇÃO III – MESA DA ASSEMBLEIA</b>		
Artigo 53º	MESA	página 15
Artigo 54º	COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA	página 16
Artigo 55º	COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA	página 16
Artigo 56º	COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO	página 16
<b>SECÇÃO IV – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA</b>		
Artigo 57º	CONVOCAÇÃO	página 16
Artigo 58º	LOCAL DAS REUNIÕES	página 16
Artigo 59º	REQUISITOS DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES	páginas 16+17
Artigo 60º	SESSÕES	página 17
<b>CAPÍTULO IV - PRESIDENTE</b>		
Artigo 61º	PRESIDENTE	página 17
Artigo 62º	FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS	página 17
Artigo 63º	COMPETÊNCIA ESPECIAL	página 17
<b>CAPÍTULO V - DIREÇÃO</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 64º	NATUREZA	página 18
Artigo 65º	COMPOSIÇÃO	página 18
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA</b>		
Artigo 66º	COMPETÊNCIA	página 18
<b>SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO</b>		
Artigo 67º	FUNCIONAMENTO	página 18
<b>CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ARBITRAGEM</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 68º	NATUREZA	página 19
Artigo 69º	COMPOSIÇÃO	página 19
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA</b>		
Artigo 70º	COMPETÊNCIAS	página 19
<b>SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO</b>		
Artigo 71º	FUNCIONAMENTO	página 19
<b>CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 72º	NATUREZA	página 19
Artigo 73º	COMPOSIÇÃO	páginas 19+20
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA</b>		
Artigo 74º	COMPETÊNCIAS	página 20
<b>SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO</b>		
Artigo 75º	FUNCIONAMENTO	página 20
<b>CAPÍTULO VIII – ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA</b>		
Artigo 76º	NATUREZA DOS CONSELHOS DE DISCIPLINA E DE JUSTIÇA	página 20
<b>SECÇÃO II – CONSELHO DE JUSTIÇA</b>		
Artigo 77º	COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	páginas 20+21
Artigo 78º	FUNCIONAMENTO E PRAZO DE DELIBERAÇÕES	página 21
<b>SECÇÃO III – CONSELHO DE DISCIPLINA</b>		
Artigo 79º	COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	páginas 21+22
Artigo 80º	FUNCIONAMENTO	página 22
<b>SECÇÃO IV – TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO</b>		
Artigo 81º	TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO	páginas 22+23

(continua – página seguinte)

<b>CAPÍTULO IX – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO</b>		
Artigo 82º	DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL	página 23
Artigo 83º	ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO - DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL	página 23
<b>CAPÍTULO X – DAS COMPETIÇÕES E SELECÇÕES NACIONAIS</b>		
<b>SECÇÃO I – DAS COMPETIÇÕES</b>		
Artigo 84º	DOS PRINCÍPIOS A QUE OBEDECEM AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA FEDERAÇÃO	página 24
Artigo 85º	DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS	página 24
Artigo 86º	CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS	página 24
<b>SECÇÃO II – DAS SELECÇÕES NACIONAIS</b>		
Artigo 87º	SELECÇÕES NACIONAIS	página 24
<b>CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CNTAS E DO REGIME ORÇAMENTAL</b>		
<b>SECÇÃO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO</b>		
Artigo 88º	PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO	páginas 24+25
Artigo 89º	ORÇAMENTO ANUAL	página 25
<b>SECÇÃO II – RECEITAS</b>		
Artigo 90º	RECEITAS	página 25
<b>SECÇÃO III – DESPESAS</b>		
Artigo 91º	DESPESAS E ENCARGOS	páginas 25+26
<b>CAPÍTULO XII – DA RESPONSABILIDADE E DA DISSOLUÇÃO DA FPP</b>		
Artigo 92º	RESPONSABILIDADE CIVIL DA FPP E DOS TITULARES DOS SEUS ÓRGÃOS SOCIAIS	página 26
Artigo 93º	CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA FPP	página 26
<b>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>		
Artigo 94º	FORMA DE VINCULAR E OBRIGAR A FPP	páginas 26+27
Artigo 95º	LACUNAS NOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS DA FPP	página 27
Artigo 96º	REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTES ESTATUTOS	página 27
Artigo 97º	DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA	página 27
<b>ANEXO ESPECÍFICO - INSÍGNIAS, EMBLEMAS, LOGOTIPOS E SIMBOLOGIA</b>		
Parte I	IMAGEM INSTITUCIONAL DA FPP	páginas 28+29+30
Parte II	IMAGEM INSTITUCIONAL DO CONSELHO DE ARBITRAGEM	páginas 31+32
Parte III	SIMBOLOGIA DAS DISCIPLINAS DA PATINAGEM	página 33

**CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS****SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS****Artigo 1º**

(Denominação)

1. A Federação de Patinagem de Portugal, também designada abreviadamente por FPP, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, associações de praticantes, técnicos, oficiais de mesa e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da Patinagem em todas as suas variantes, e é a mais alta entidade da modalidade a nível nacional.
2. A atual denominação foi aprovada na Assembleia-Geral realizada no dia 30 de Abril de 2005, substituindo a anterior designação, Federação Portuguesa de Patinagem, que havia sido adoptada em 3 de Outubro de 1933, por remodelação da Federação Portuguesa de Hóquei, tendo esta outra, por sua vez e no ano de 1924, sucedido à Liga Portuguesa de Hóquei, que havia sido fundada em 1922 na cidade de Lisboa.
3. Conforme publicado no Diário da República nº 288 – II série, de 11 de Dezembro de 1993, foi atribuído à FPP o estatuto de “Utilidade Pública Desportiva”, o que lhe confere o uso dessa qualificação ou, abreviadamente, “UPD” a seguir à sua denominação.

**Artigo 2º**

(Sede e instalações)

1. A FPP tem a sua sede e instalações sociais em Lisboa, Avenida Almirante Gago Coutinho, número cento e catorze, freguesia de S. João de Brito, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades, por deliberação específica da Assembleia-Geral da FPP.
2. A alteração do local da sede da FPP é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados com direito a voto e representados na reunião.

**Artigo 3º**

(Insígnias, emblemas, logótipos e simbologia)

1. A FPP institui as suas insígnias, emblemas, logótipos e simbologia, em conformidade com as figurações e descrições aprovados em Assembleia-Geral e reproduzidos no “anexo específico” destes estatutos, englobando:
  - 1.1. Parte I - Imagem institucional da FPP
  - 1.2. Parte II - Imagem institucional do conselho de arbitragem
  - 1.3. Parte III - Simbologia das disciplinas de patinagem
2. Sem prejuízo das formas de proteção do nome, da imagem e atividades desenvolvidas pela FPP definidas na lei decorrentes do Regime Jurídico das Federações Desportivas, o logótipo e os restantes sinais distintivos estão legalmente registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**Artigo 4º**

(Legislação aplicável)

A Federação de Patinagem de Portugal rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia-Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

**Artigo 5º**

(Duração)

A Federação de Patinagem de Portugal durará por tempo indeterminado.

**Artigo 6º**

(Objecto)

1. A Federação de Patinagem de Portugal prossegue, a nível nacional, os seguintes objectivos principais:
  - 1.1. Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do conjunto das disciplinas da patinagem, apoiando, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas não profissionais e fomentando o desenvolvimento do desporto de alta competição
  - 1.2. Promover a defesa da ética desportiva, organizar a preparação e participação competitiva das seleções nacionais e representar a patinagem junto de organizações congéneres internacionais
  - 1.3. Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem
  - 1.4. Representar perante a Administração pública os interesses da FPP e seus filiados.

2. Junto das organizações desportivas internacionais onde se encontre filiada, a Federação de Patinagem de Portugal representa a prática do conjunto das disciplinas da patinagem sobre rodas, a nível nacional e internacional, designadamente:
  - 2.1. Hóquei em Patins (tradicional)
  - 2.2. Patinagem Artística
  - 2.3. Patinagem de Velocidade
  - 2.4. Hóquei em Linha
  - 2.5. Skateboarding
  - 2.6. Roller Derby
  - 2.7. Roller Alpine & Downhill
  - 2.8. Roller Freestyle
  - 2.9. Freestyle
3. A Federação de Patinagem de Portugal realiza e desenvolve os seus objectivos principais através dos seus Órgãos Estatutários e em consonância com os seus associados e filiados, designadamente os clubes/sociedades desportivas, os agrupamentos de clubes/sociedades desportivas e as associações de treinadores, árbitros, juizes, calculadores e cronometristas, de atletas/patinadores e de outros agentes desportivos da patinagem.

#### Artigo 7º

(Princípios da Universalidade e da Igualdade)

Todos têm direito à prática da Patinagem nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos em vigor, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

#### Artigo 8º

(Princípios da Ética, Verdade Desportiva e do Fair Play)

A prática da Patinagem será desenvolvida em observância dos princípios legais da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do "Fair Play" e da formação integral de todos os participantes.

#### Artigo 9º

(Da Responsabilidade)

1. A Federação de Patinagem de Portugal responde civilmente perante terceiros, pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da Federação de Patinagem de Portugal e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos da Federação de Patinagem de Portugal, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

#### Artigo 10º

(Princípio da Publicitação da Atividade)

1. A Federação de Patinagem de Portugal publicita na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
  - 1.1. Dos Estatutos e demais regulamentos relacionados com o objecto da sua atividade, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas deles constantes
  - 1.2. As decisões integrais do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça e a respectiva fundamentação
  - 1.3. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços
  - 1.4. Os planos e relatórios de atividades da Federação dos últimos três anos
  - 1.5. A composição dos corpos gerentes
  - 1.6. Os contactos (*endereço, telefones, fax e correio electrónico*) da Federação, respectivos departamentos e dos órgãos sociais.
2. Na publicitação das decisões referidas no número 1.2 anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

**Artigo 11º****(Do Direito de Inscrição)**

1. A Federação de Patinagem de Portugal não pode recusar a inscrição de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que preencham as condições regulamentares de filiação e participação definidas nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.
2. O disposto no número anterior será igualmente aplicável às Associações Regionais, ou aos Clubes e Sociedades Anónimas Desportivas relativamente às competições desportivas da sua competência, ou que sejam delegadas ou reconhecidas pela Federação de Patinagem de Portugal.

**SECÇÃO II - FILIAÇÃO****Artigo 12º****(Da Admissão, suspensão e expulsão)**

1. A Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um Membro nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.
2. A admissão, suspensão e expulsão de um Membro depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira quer reúna em segunda convocação.
3. A aquisição e a manutenção da qualidade de Membro Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.
4. Sem prejuízo da competência própria do Conselho de Disciplina da Federação na adopção de medidas disciplinares, a suspensão e/ou a expulsão de um Membro pode ser aprovada por deliberação da Assembleia-Geral, nos seguintes casos:
  - 4.1. Violação por um Membro de qualquer um dos princípios enunciados nos artigos 7.º e 8.º destes Estatutos
  - 4.2. Alteração ou violação por um Membro das condições prescritas para a sua admissão
  - 4.3. Violação por um Membro dos deveres previstos nestes Estatutos ou no Regulamento Geral
  - 4.4. Não cumprimento por um Membro das suas obrigações financeiras para com a Federação
  - 4.5. Conduta ou comportamento do Membro que ponha em causa o prestígio da Federação, a sã convivência e a ética desportiva ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas
  - 4.6. Violação por um Membro de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da federação Internacional e/ou da Federação de Patinagem de Portugal.
5. A perda da qualidade de Membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Federação ou para com qualquer um dos seus Membros, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à Federação de Patinagem de Portugal.

**Artigo 13º****(Da Admissão e procedimento da candidatura)**

1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Geral aprovado pela Direção da Federação de Patinagem de Portugal.
2. A Direção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.
3. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído a Direção remete, de imediato, a candidatura ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral que a apresenta em Assembleia-Geral para que seja votada a admissão do candidato.
4. O candidato pode intervir na Assembleia-Geral para expor os motivos da sua candidatura.
5. O candidato, assim que admitido, adquire os direitos e deveres de Membro Ordinário com efeitos imediatos.

**SECÇÃO III - COMPOSIÇÃO****Artigo 14º****(Geral)**

A Federação de Patinagem de Portugal é constituída por três categorias de membros: ordinários, de mérito e honorários.

**Artigo 15º****(Membros ordinários)**

1. São membros ordinários da Federação de Patinagem de Portugal:
  - 1.1. As associações de patinagem legalmente constituídas em agrupamentos de clubes/sociedades desportivas e com jurisdição territorial delimitada e cuja filiação na FPP foi aprovada em Assembleia-Geral;
  - 1.2. As associações de treinadores, de árbitros, juizes, calculadores e cronometristas, de atletas/patinadores e de outros agentes desportivos da patinagem, que estejam legalmente constituídas ou que se venham a constituir e cuja filiação na FPP foi aprovada em Assembleia-Geral, designadamente as seguintes, que já existem na atualidade:
    - 1.2.1. A Associação Nacional de Árbitros de Hóquei em Patins
    - 1.2.2. A Associação Nacional de Atletas;



- 1.2.3. A Associação Nacional Treinadores de Hóquei em Patins; e
- 1.2.4. A Associação Nacional de Clubes.
2. Poderão adquirir a qualidade de membro ordinário as pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas com âmbito nacional e que tenham intervenção no seio da Patinagem, constituídas legalmente, desde que o requeiram à Federação de Patinagem de Portugal e preencham os requisitos para tal.
3. A aquisição e manutenção da qualidade de membro ordinário implica o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos direitos e deveres decorrentes dessa qualidade, estipulados nos Estatutos e no Regulamento Geral da Federação.
4. A FPP não pode recusar a inscrição, através dos seus associados, dos cidadãos nacionais, clubes/sociedades desportivas com sede em território nacional que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
5. Como requisitos de filiação, os processos de candidatura dos associados são apresentados à Direção da FPP, devidamente instruídos com a seguinte documentação:
  - 5.1. Pedido de filiação na FPP, acompanhada da composição dos órgãos sociais eleitos e da fotocópia da acta de tomada de posse.
  - 5.2. Fotocópia dos estatutos e regulamentos em vigor.
  - 5.3. No caso de associações de patinagem, as candidaturas terão ainda de ser acompanhadas duma relação dos clubes/sociedades desportivas que formam a associação ou nela estejam filiados, cujo número não poderá ser inferior a 3 (três) com indicação das respectivas sedes e recintos desportivos.
6. Os estatutos e regulamentos dos associados da FPP não podem contrariar o disposto nos estatutos e demais regulamentos em vigor, admitindo-se, no entanto, que esses regulamentos sejam adaptados às suas condições e realidades funcionais.
7. Os clubes/sociedades desportivas filiados nas associações de patinagem, são por estas representados junto da FPP.
8. Os treinadores, os árbitros, juízes, calculadores e cronometristas, os atletas/patinadores e os outros agentes desportivos da patinagem, quando filiados nas respectivas associações representativas, são por estas representadas junto da FPP.

Artigo 16º  
(Membros de mérito)

São membros de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direção nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia-Geral.

Artigo 17º  
(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por atos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio ou pela própria Assembleia-Geral.

Artigo 18º  
(Direitos dos membros ordinários)

1. São, entre outros, direitos dos membros ordinários:
  - 1.1. Exercer o direito de voto
  - 1.2. De capacidade para propor por escrito, à Assembleia-Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e ao Regulamento Eleitoral
  - 1.3. Eleger os corpos sociais da Federação de Patinagem de Portugal
  - 1.4. Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação de Patinagem de Portugal, de harmonia com os respectivos regulamentos
  - 1.5. Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem portuguesa, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos
  - 1.6. Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Extraordinárias
  - 1.7. Assistir, por intermédio dos membros dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação de Patinagem de Portugal, pelas Associações ou pelos Clubes, nas condições regulamentares
  - 1.8. Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da Federação de Patinagem de Portugal, reclamações e petições contra atos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses
  - 1.9. Representar os seus filiados perante a Federação de Patinagem de Portugal
  - 1.10. Propor à Direção ou à Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal a nomeação de membros de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas pelos contributos à modalidade
  - 1.11. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral



- 1.12. Consultar na sede da Federação, os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respectivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia-Geral
- 1.13. De celebrar Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Federação, nos termos das disposições legais em vigor desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direção da Federação.

#### Artigo 19º

(Direitos dos membros de mérito e honorários)

1. São direitos dos membros de mérito e honorários:
  - 1.1. Possuir diploma comprovativo dessa qualidade emitido pela FPP
  - 1.2. Assistir nas condições regulamentares às provas oficiais
  - 1.3. Assistir e participar nas Assembleias-Gerais sem direito a voto, podendo sugerir as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações a operar nos estatutos e regulamentos
  - 1.4. Frequentarem as instalações da FPP
  - 1.5. Receberem gratuitamente os relatórios anuais, comunicados oficiais e demais publicações que sejam editadas pela FPP
  - 1.6. Receberem um cartão de livre entrada, emitido pela FPP, que lhes permita assistirem a todas as provas e competições da patinagem que tenham lugar no território nacional, nas condições regulamentares.

#### Artigo 20º

(Deveres dos membros ordinários)

1. São deveres dos membros ordinários:
  - 1.1 Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Federação de Patinagem de Portugal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional
  - 1.2 Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado
  - 1.3 Acatar as resoluções da Assembleia-Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da Federação de Patinagem de Portugal
  - 1.4 Cooperar nas organizações desportivas da Federação de Patinagem de Portugal para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas
  - 1.5 Quando o Membro for uma pessoa colectiva, tem que dar conhecimento à Federação de Patinagem de Portugal dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações
  - 1.6 Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com os estatutos e regulamentos da Federação de Patinagem de Portugal
  - 1.7 Submeter à homologação da Direção da Federação de Patinagem de Portugal, no início de cada época desportiva, os calendários das provas oficiais por si organizadas e criar e manter atualizado um registo de membros
  - 1.8 Submeter a aprovação da Federação de Patinagem de Portugal os regulamentos das provas oficiais que promovam, assim como planeamentos financeiros, técnicos e desportivos anuais ou plurianuais
  - 1.9 Fornecer nos termos dos regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efetiva prossecução dos seus fins
  - 1.10 Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as Assembleias-Gerais
  - 1.11 Cumprir com as obrigações resultantes dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Federação
  - 1.12 Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas.

#### Artigo 21º

(Do Estatuto dos Membros Ordinários)

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas, as Associações Regionais, a Associação Nacional de Clubes, os jogadores, os oficiais de mesa, os árbitros e demais agentes desportivos estão filiados na e subordinados à Federação de Patinagem de Portugal.
2. Os presentes Estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos Clubes ou Sociedades Desportivas, Associações Regionais e demais Membros Ordinários filiados.
3. Nenhuma pessoa singular ou colectiva pode deter ou exercer controlo de mais do que um Clube ou Sociedade Desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.

#### Artigo 22º

(Da suspensão dos Membros Ordinários)

1. É da competência da Assembleia-Geral a suspensão dos Membros Ordinários da Federação de Patinagem de Portugal.
2. A proposta de suspensão do Membro deve ser apresentada à Direção da Federação de Patinagem de Portugal.
3. A Direção notifica o Membro visado, que tem o prazo de dez dias para apresentar a sua defesa escrita.

4. A defesa apresentada pelo Membro visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia-Geral.
5. A deliberação da Assembleia-Geral deve especificar o período e/ou a condição a que fica sujeita a suspensão.
6. Também a Direção pode suspender, provisoriamente, um Membro que tenha violado as suas obrigações e mantenha a situação de incumprimento, após ter sido interpelado pela Federação com cominação de que tal ato pode determinar a sua suspensão. Neste caso a suspensão produz efeitos até à Assembleia-Geral imediatamente seguinte, salvo se a Direção a levantar em momento anterior em virtude da interpelação e/ou audição sumária efectuada ao visado.
7. A suspensão provisória, deliberada nos termos do número anterior, deve ser confirmada na Assembleia-Geral aí referida, sob pena de ser imediatamente levantada.
8. A suspensão provisória de um Membro não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a Federação de Patinagem de Portugal e/ou qualquer um dos seus Membros, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.
9. A suspensão de um Membro, decretada pela Assembleia-Geral ou pela Direção, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Federação de Patinagem de Portugal.

#### Artigo 23º

##### (Da Expulsão dos Membros Ordinários)

1. Compete à Assembleia-Geral a expulsão de um Membro da Federação de Patinagem de Portugal que, de forma grave ou repetida, tenha violado as suas obrigações relativas à filiação.
2. A proposta de expulsão do Membro deve ser apresentada por outro Membro ou pela Direção da Federação de Patinagem de Portugal.
3. É aplicável à expulsão de um Membro o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
4. A expulsão de um Membro, decretada pela Assembleia-Geral, conduz à extinção de todos os direitos do Membro e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Federação de Patinagem de Portugal.

#### Artigo 24º

##### (Da Exoneração dos Membros Ordinários)

1. Um Membro pode exonerar-se da Federação de Patinagem de Portugal, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a Federação e todos os seus Membros.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direção da Federação com a antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

## CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA

### SECÇÃO I - ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

#### Artigo 25º

##### (Clubes Desportivos)

Para os efeitos dos presentes estatutos são clubes desportivos as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de modalidades desportivas não profissionais, nomeadamente, a Patinagem em todas as suas variantes.

#### Artigo 26º

##### (Sociedades Desportivas)

1. Para os efeitos dos presentes estatutos são sociedades desportivas as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anónima, cujo objecto é a participação em competições desportivas não profissionais, a promoção e organização de eventos desportivos e o fomento da modalidade.
2. A lei define o regime jurídico das sociedades desportivas, bem como o estabelecimento de um regime fiscal adequado à especificidade destas sociedades.

#### Artigo 27º

##### (Tipo de Associações)

1. Para além dos membros já filiados na Federação de Patinagem de Portugal e indicados no artigo 15.º dos presentes Estatutos, os clubes e sociedades desportivas poderão agrupar-se através dos seguintes tipos de associações:
  - 1.1. Associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos nacionais
  - 1.2. Associações de clubes participantes em quadros competitivos regionais ou distritais, definidos em função de determinada área geográfica

**Artigo 28º**

(Associação de Clubes não profissionais)

1. Na Federação de Patinagem de Portugal os clubes e as sociedades desportivas que participam nas competições desportivas nacionais de natureza não profissional podem agrupar-se em associações de âmbito nacional.
2. As associações referidas no número anterior podem exercer, por Delegação da Federação de Patinagem de Portugal, as funções que lhes são atribuídas, desde que englobem todos os Clubes participantes em determinada competição ou quadro competitivo.

**Artigo 29º**

(Associações Regionais de clubes)

1. Os clubes participantes nos quadros competitivos de âmbito territorial específico, nomeadamente regional, agrupam-se em associações de clubes, organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respectivas competições de Patinagem.
2. As Associações Regionais a que se refere o presente artigo exercem, por delegação da Federação de Patinagem de Portugal, as funções que lhes são atribuídas.

**Artigo 30º**

(Associações de Classe e outras Associações de Direito Privado)

Na Federação de Patinagem de Portugal poderão, ainda, agrupar-se Associações de Treinadores, Jogadores, Árbitros e Oficiais de Mesa, bem como outras associações de outros agentes desportivos com intervenção na modalidade, que constituídas sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito nacional e que tenham intervenção no seio da Patinagem, tenham sido constituídas legalmente e desde que o requeiram à Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal, designadamente nos termos dos artigos 13.º e 15.º dos presentes Estatutos.

**SECÇÃO II - ORGÃOS ESTATUTÁRIOS****Artigo 31º**

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da Federação de Patinagem de Portugal:
  - 1.1. Assembleia-Geral
  - 1.2. Presidente
  - 1.3. Direção
  - 1.4. Conselho Fiscal
  - 1.5. Conselho de Disciplina
  - 1.6. Conselho de Justiça
  - 1.7. Conselho de Arbitragem

**SUB-SECÇÃO I - ELEIÇÃO DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS****Artigo 32º**

(Modo de eleição)

1. A Direção e a Mesa da Assembleia-Geral são eleitos em Assembleia-Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Presidente, o Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem, são eleitos em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
3. Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este fazer parte em mais do que uma lista.
5. No caso do número 1 e da eleição do Presidente, se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas mais votadas, a realizar trinta minutos após a proclamação dos resultados, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos associados com direito a voto e representados na Assembleia-Geral.
6. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o Artigo 31.º dos presentes Estatutos.
7. As listas relativas aos órgãos Presidente, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem da Federação deverão ser subscritas por 10% (*dez por cento*) dos delegados à Assembleia-Geral.
8. As listas da Mesa da Assembleia-Geral serão, igualmente, subscritas por 10% (*dez por cento*) dos delegados à Assembleia-Geral.

Artigo 33º  
(Capacidade eleitoral ativa)

Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros ordinários da Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 34º  
(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

Artigo 35º  
(Requisitos de elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos estatutários da Federação de Patinagem de Portugal:
  - 1.1. Os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício
  - 1.2. Os que não forem devedores da Federação de Patinagem de Portugal
  - 1.3. Os que não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena
  - 1.4. Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

## SUB-SECÇÃO II - MANDATO E TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 36º  
(Duração e limites à renovação)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Federação de Patinagem de Portugal é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.

Artigo 37º  
(Incompatibilidades)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão da Federação de Patinagem de Portugal:
  - a) O exercício de outro cargo em qualquer órgão social da Federação
  - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a Federação
  - c) Relativamente aos órgãos da Federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz, ou treinador no ativo
  - d) O exercício de funções em cargo diretivo em qualquer outra federação desportiva
  - e) O exercício de funções como agente desportivo da patinagem (*atleta/patinador, treinador, árbitro, juiz, cronometrista, calculador ou qualquer outra função*).
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro, ou juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 38º  
(Titulares dos órgãos sociais – posse)

1. A posse dos titulares dos órgãos eleitos pode realizar-se logo após o apuramento oficial, em Assembleia-Geral, dos resultados do acto eleitoral, ou nos primeiros quinze dias após a data da realização das eleições.
2. No caso de eleições intercalares, os novos titulares eleitos para os órgãos sociais da FPP apenas completam o mandato dos seus antecessores.
3. Em caso de eleições não efectuadas atempadamente, os titulares dos órgãos sociais em exercício mantêm-se em funções após o fim do seu mandato, mas por um período que não excederá os cento e vinte dias de calendário.

Artigo 39º  
(Cessação)

1. Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:
  - 1.1. Termo do mandato
  - 1.2. Perda do mandato
  - 1.3. Renúncia
  - 1.4. Destituição.

**Artigo 40º**  
(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

**Artigo 41º**  
(Perda)

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:
  - 1.1. Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure um das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos ou no Regulamento Geral
  - 1.2. Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum
  - 1.3. Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da Federação de Patinagem de Portugal
  - 1.4. Emitam pareceres ou declarações públicas contra a Federação, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos da Federação, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte
  - 1.5. Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos órgãos sociais da Federação de Patinagem de Portugal, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função
2. O Presidente da mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos delegados e/ou dos titulares dos órgãos sociais eleitos após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Artigo 42º**  
(Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for cooptado ou eleito o substituto.
3. No caso de renúncia ao mandato os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

**Artigo 43º**  
(Suspensão Temporária de mandato)

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral ou ao Presidente da Federação com conhecimento àquele.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social até ao limite máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e deverá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes Estatutos.
5. Os titulares suspensos são substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos gerais definidos para o preenchimento de vaga ou substituição definido no artigo 46.º dos presentes Estatutos.

**Artigo 44º**  
(Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos 1/3 dos votos da Assembleia-Geral.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.

**Artigo 45º**  
(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas na presente Secção.

**Artigo 46º**  
(Titulares dos órgãos sociais - preenchimento de vaga ou substituição)

1. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição dos titulares dos órgãos sociais, são atos da competência do respectivo órgão, sendo efectuada pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato que estiver em curso.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição de qualquer titular dos órgãos sociais da FPP tem de ser sempre ratificada pela Assembleia-Geral e tem por referência a lista de suplentes eleitos para cada órgão, no prazo de oito dias úteis após a ocorrência da vaga, sem prejuízo do disposto no artigo 65.º, n.º 5 dos presentes Estatutos quanto à Direção
3. No caso de demissão ou renúncia de todos os titulares dum órgão social da FPP, a sua aceitação, bem como a nomeação para o preenchimento das vagas e a sua substituição, é da responsabilidade do presidente da FPP ou, no impedimento deste, do seu substituto.

#### Artigo 47º

##### (Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da Federação de Patinagem de Portugal é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Federação de Patinagem de Portugal exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão do Presidente da Federação, o qual, solicitará o parecer do Conselho de Justiça e do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA-GERAL

### SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO

#### Artigo 48º

##### (Definição e Composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Federação de Patinagem de Portugal e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados.
2. A Assembleia-Geral é composta por 61 delegados, representantes de clubes, praticantes, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que sejam membros da Federação.
3. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
4. Os órgãos sociais da Federação de Patinagem de Portugal, os seus membros honorários e de mérito participam na Assembleia-Geral e tomam parte nos debates mas sem direito de voto.
5. Têm ainda direito a participar nos debates sem direito de voto os observadores, nomeados para o efeito pela Assembleia-Geral.

#### Artigo 49º

##### (Delegados e Votos)

1. São delegados da Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal:
  - 1.1. Os delegados representantes das Associações Regionais de Patinagem, num número de 21, que representam 35 % dos votos da Assembleia-Geral.
  - 1.2. Os delegados representantes dos Clubes e sociedades desportivas que participam nos quadros competitivos de âmbito nacional, nomeadamente a já constituída Associação Nacional de Clubes de Patinagem, num número de 21, que representam 35 % dos votos da Assembleia-Geral.
  - 1.3. Os delegados representantes dos praticantes, nomeadamente a já constituída Associação Nacional de Atletas, num número de 9, que representam 15 % dos votos da Assembleia-Geral.
  - 1.4. Os representantes dos árbitros, nomeadamente a já constituída Associação Nacional de Árbitros de Hóquei em Patins, num número de 5, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.
  - 1.5. Os representantes dos treinadores, nomeadamente a já constituída Associação Nacional de Treinadores de Hóquei em Patins, num número de 5, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.
2. Cada delegado tem direito a um voto.
3. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, sendo o exercício do direito de voto efectuada nos termos do disposto no número 3 do artigo 51.º dos Estatutos.
4. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.

#### Artigo 50º

##### (Representatividade)

Os delegados referidos no artigo anterior, são indicados pelas entidades que representam através de deliberação eletiva para o efeito levada a cabo no seio das suas organizações, sendo que no caso do ponto 1.1 do número 1 do artigo anterior, cada Associação Regional de Patinagem terá que ter pelo menos 1 delegado indicado, preenchendo-se o número de delegados restantes proporcionalmente de acordo com o número de atletas inscritos em cada uma das respectivas Associações.

Artigo 51º  
(Deliberações sociais)

1. Nas Assembleias-Gerais não são admitidos votos por representação ou por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. O exercício do direito de voto na Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal é pessoal.

## SECÇÃO II - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 52º  
(Atribuições e Competências)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da FPP, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e que não sejam da competência de outro órgão social.
2. Dentre outras, são competências específicas e exclusivas da Assembleia-Geral da FPP as seguintes:
  - 2.1. A eleição e destituição dos titulares dos seguintes órgãos federativos:
    - 2.1.1. Mesa da Assembleia Geral
    - 2.1.2. Presidente
    - 2.1.3. Direção
    - 2.1.4. Conselho Fiscal
    - 2.1.5. Conselho de Disciplina
    - 2.1.6. Conselho de Justiça
    - 2.1.7. Conselho de Arbitragem
  - 2.2. Eleger os órgãos sociais e ratificar as nomeações efectuadas para o preenchimento de vaga ou para a substituição de qualquer dos seus titulares.
  - 2.3. Aprovar as propostas de Estatutos e respectivas alterações.
  - 2.4. Aprovar, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal, as propostas da Direção visando a aprovação de:
    - 2.4.1. Relatório de atividades, relatório de gestão, balanço e documentos de prestação de contas relativos a cada ano social.
    - 2.4.2. Plano de atividades e orçamento anual, orçamentos suplementares e deliberações que impliquem custos não orçamentados ou sem cabimento orçamental, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis.
  - 2.5. Deliberar, em última instância e em definitivo, sobre qualquer assunto ou matéria de natureza estritamente desportiva.
  - 2.6. Aprovar a proposta de dissolução ou de extinção da FPP.
  - 2.7. Reconhecer a qualidade de membro ordinário
  - 2.8. Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários
  - 2.9. Deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais
  - 2.10. Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis
  - 2.11. Elaborar e aprovar o regimento
  - 2.12. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da Federação
  - 2.13. Admitir, suspender e/ou expulsar os Membros Ordinários da Federação
  - 2.14. Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Federação de Patinagem de Portugal ou à Patinagem Nacional, bem como os galardões e troféus da Patinagem, definidas no Regulamento Geral
  - 2.15. Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia-Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações de todos os regulamentos federativos.
4. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 10º dos presentes Estatutos, da aprovação do regulamento em causa.
5. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa

## SECÇÃO III - MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 53º  
(Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia-Geral para completar a constituição da Mesa.
4. Dos atos e decisões da mesa da Assembleia-Geral ou de qualquer dos seus titulares apenas cabe recurso para a própria Assembleia-Geral.

**Artigo 54º****(Competência do Presidente da Mesa)**

1. Compete ao Presidente da Mesa:
  - 1.1. Convocar as sessões ordinárias com 30 dias de antecedência
  - 1.2. Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível, com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 15 dias
  - 1.3. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões
  - 1.4. Conceder a palavra aos membros da Assembleia
  - 1.5. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos
  - 1.6. Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos
  - 1.7. Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

**Artigo 55º****(Competência do Vice-Presidente da Mesa)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

**Artigo 56º****(Competência do Secretário)**

1. Compete ao Secretário:
  - 1.1. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
  - 1.2. Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as atas assinando-as juntamente com o Presidente
  - 1.3. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões
  - 1.4. Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia
  - 1.5. Assegurar o expediente
  - 1.6. Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

**SECÇÃO IV - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA****Artigo 57º****(Convocação)**

1. Quando a convocação da Assembleia-Geral resultar de solicitação dos órgãos sociais ou do requerimento de membros da FPP, o presidente da mesa da Assembleia-Geral tem de assegurar o envio da convocatória no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da solicitação ou requerimento.
  - 1.1. No caso de falta ou impedimento do presidente da mesa da Assembleia-Geral, a convocação será assegurada pelo vice-presidente da mesa da Assembleia-Geral.
  - 1.2. No caso de recusa de convocação da Assembleia-Geral por parte do presidente ou do vice-presidente da mesa da Assembleia-Geral, pode a Assembleia-Geral ser convocada pelo presidente da FPP.
2. Os editais das Assembleias Gerais são enviados por carta registada e aviso de recepção, telefax ou correio electrónico registado na FPP com uma antecedência mínima de 45 dias de calendário, relativamente à data da sua realização.
  - 2.1. As convocatórias das Assembleias-Gerais são enviadas por carta registada e aviso de recepção, telefax ou correio electrónico registado na FPP, com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário, relativamente à data da sua realização.
  - 2.2. As definições dos pontos e/ou das propostas a incluir na Ordem de Trabalhos das Assembleias Gerais terão de ser recepcionados nos serviços administrativos da Federação de Patinagem de Portugal com uma antecedência mínima de trinta e cinco dias de calendário, relativamente à data da sua realização.
3. Do aviso convocatório da Assembleia-Geral deve constar:
  - 3.1. A data, hora e local da sua realização.
  - 3.2. A ordem de trabalhos.
  - 3.3. Todas as propostas e documentos que habilitem os seus membros a discutir e votar as matérias que dela constem.

**Artigo 58º****(Local das reuniões)**

As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.



**Artigo 59º****(Requisitos das reuniões e deliberações)**

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar em 1.ª convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto, bem como se houver requerimento nesse sentido, com a aprovação de, pelo menos, cinquenta por cento do total dos votos dos delegados presentes na reunião e com direito a voto.
6. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
7. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
9. É exigida a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos dos delegados presentes e com direito a voto na reunião da Assembleia-Geral, no caso das deliberações a efetuar sobre as seguintes matérias:
  - 9.1. A aprovação e alteração dos estatutos da FPP
  - 9.2. A destituição e perda da qualidade de um membro da FPP
  - 9.3. A aprovação da alteração do local da sede da FPP.

**Artigo 60º****(Sessões)**

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa, a solicitação dos órgãos sociais ou a requerimento subscrito por, pelo menos, dois terços dos membros ordinários da FPP que estejam em situação regular e no pleno uso dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, tendo como objecto único das respectivas ordens de trabalhos a aprovação das seguintes propostas da Direção, exigindo o parecer prévio do conselho fiscal:
  - 2.1. O plano de atividades e orçamento anual, em reunião a realizar até 31 de Outubro;
  - 2.2. O relatório de atividades, relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano social, em reunião a realizar até 31 de Março.

**CAPÍTULO IV – PRESIDENTE****Artigo 61º****(Presidente)**

1. O Presidente, é o órgão unipessoal que representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da FPP é, por inerência, e simultaneamente, o Presidente da Direção da FPP.

**Artigo 62º****(Faltas, ausências e impedimentos)**

O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Presidente-Adjunto e este por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo 1.º dos Vice-Presidentes eleitos.

**Artigo 63º****(Competência especial)**

1. Compete, em especial, ao Presidente da Federação:
  - 1.1. Representar a Federação junto da Administração Pública
  - 1.2. Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais
  - 1.3. Representar a Federação em Juízo
  - 1.4. Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações
  - 1.5. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei
  - 1.6. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação
  - 1.7. Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos
  - 1.8. Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral da Federação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão
  - 1.9. Constituir as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas a si e à Direção.



**CAPÍTULO V – DIREÇÃO****SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

## Artigo 64º

## (Natureza)

A Direção é o órgão colegial da Federação, constituída por um número ímpar de membros, sendo integrada pelo Presidente, que a ela preside, e é composta pelos membros eleitos nos termos dos presentes Estatutos.

## Artigo 65º

## (Composição)

1. A Direção é constituída pelos seguintes elementos:
  - 1.1. O Presidente, que é simultaneamente e por si um órgão unipessoal da Federação
  - 1.2. O Presidente Adjunto
  - 1.3. Seis Vice-Presidentes
  - 1.4. Um Secretário-Geral.
2. As competências dos elementos da Direção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no Regulamento Geral.
3. A Direção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências.
4. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos e/ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da Federação, e funcionam na dependência da respectiva Vice-Presidência ou do Presidente Adjunto.
5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito

**SECÇÃO II – COMPETÊNCIA**

## Artigo 66º

## (Competência)

1. Compete à Direção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:
  - 1.1. Aprovar todas as normas e regulamentos da Patinagem em todas as variantes e publicitá-los nos termos do disposto no artigo 10.º dos presentes Estatutos.
  - 1.2. Organizar as Seleções nacionais.
  - 1.3. Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas não profissionais e a atividades técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da definição da atividade da arbitragem; na organização e constituição das Seleções nacionais; na formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos e na detecção de talentos.
  - 1.4. Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, o plano de atividades.
  - 1.5. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos membros.
  - 1.6. Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
  - 1.7. Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos.
  - 1.8. Propor à Assembleia-Geral a filiação de membros da FPP e a proclamação de membros honorários e de membros de mérito, garantindo o cumprimento dos respectivos deveres e a efetivação de todos os seus direitos.
  - 1.9. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral.
  - 1.10. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação.
  - 1.11. Homologar as deliberações do Conselho de Arbitragem tomadas no âmbito das competições desportivas de carácter não profissional.
  - 1.12. Designar Diretores para o exercício de funções compreendidas no objecto estatutário.
  - 1.13. Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.

**SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO**

## Artigo 67º

## (Funcionamento)

1. A Direção tem uma reunião ordinária quinzenal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
2. A Direção poderá estabelecer dia e hora certas para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
3. Compete ao Presidente da Federação convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direção.

**CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ARBITRAGEM****SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO****Artigo 68º**  
(Natureza)

O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários, para coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

**Artigo 69º**  
(Composição)

O Conselho de Arbitragem é um órgão social constituído por um número ímpar de membros, conforme estabelecido no regulamento geral da FPP.

**SECÇÃO II – COMPETÊNCIA****Artigo 70º**  
(Competências)

1. O Conselho de Arbitragem assegura a coordenação e administração da atividade da arbitragem de todas as disciplinas da patinagem, competindo-lhe em especial o seguinte:
  - 1.1. Aprovar as normas reguladoras da arbitragem, estabelecendo designadamente:
    - 1.1.1. Os parâmetros de recrutamento, admissão, promoção, despromoção, demissão, exclusão ou licenciamento dos agentes da arbitragem do quadro nacional (árbitros, juizes, calculadores, cronometristas e delegados técnicos);
    - 1.1.2. As condições de formação e atualização técnica dos agentes da arbitragem do quadro nacional, bem como da sua avaliação e classificação anual.
  - 1.2. Remeter anualmente à Direção da FPP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
    - 1.2.1. O plano de atividades e o orçamento do conselho de arbitragem relativo ao ano social e época desportiva que se segue.
    - 1.2.2. O relatório da atividade do conselho de arbitragem no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

**SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO****Artigo 71º**  
(Funcionamento)

1. O Conselho de Arbitragem reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Das reuniões e deliberações do Conselho de Arbitragem é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
3. A divulgação pública das deliberações do conselho de arbitragem, incluindo normas, instruções ou informações aos diferentes agentes da arbitragem, têm de ser objecto de informação à Direção da FPP, para publicação em comunicado oficial.
4. No exercício da sua atividade, o conselho de arbitragem tem o apoio dos serviços administrativos e das estruturas Técnico-Desportivas, conforme estabelecido no regulamento geral da FPP.

**CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL****SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO****Artigo 72º**  
(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

**Artigo 73º**  
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, em conformidade com o estabelecido no regulamento Geral da FPP.

2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tiver a qualidade de Revisor Oficial de Contas, as contas da federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único que terá necessariamente de ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

## SECÇÃO II – COMPETÊNCIA

### Artigo 74º (Competência)

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
  - 1.1. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
  - 1.2. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
  - 1.3. Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
  - 1.4. Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos federativos.
  - 1.5. Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade.

## SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO

### Artigo 75º (Conselho Fiscal – enquadramento funcional)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
  - 1.1. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
  - 1.2. Das reuniões e deliberações do Conselho Fiscal é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
2. O Conselho Fiscal assegura a fiscalização dos atos de administração financeira da FPP, bem como do cumprimento dos estatutos e regulamentos e das disposições legais aplicáveis, competindo-lhe em especial:
  - 2.1. O dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e à certificação legal das contas da FPP, nos termos previstos em lei especial e bem assim outros deveres especiais que esta lei lhe imponha.
  - 2.2. O dever de assistir às Assembleias-Gerais e bem assim às reuniões da Direção para que o presidente da FPP o convoque ou em que se apreciem as contas do exercício.
3. O Conselho Fiscal deve remeter anualmente à Direção da FPP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
  - 3.1. Parecer sobre o plano de atividades e o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue.
  - 3.2. Parecer sobre o relatório da atividade desenvolvida no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

## CAPÍTULO VII – ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

### SECÇÃO I – NATUREZA DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### Artigo 76º (Natureza dos Conselhos de Disciplina e de Justiça)

1. O Conselho de Justiça é responsável, conjuntamente com o conselho de disciplina, pelo exercício da justiça e do poder disciplinar da FPP.
2. O Conselho de Disciplina é um órgão colegial, eleito pela Assembleia-Geral, a quem incumbe apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva.
3. O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva bem como das decisões do Conselho de Disciplina e da Direção.

### SECÇÃO II – CONSELHO DE JUSTIÇA

#### Artigo 77º (Composição, atribuições e competências)

1. O Conselho de Justiça é um órgão social constituído por um número ímpar de membros, em conformidade com o estabelecido no regulamento geral da FPP.
2. O presidente do Conselho de Justiça é, obrigatoriamente, licenciado em direito, sendo a maioria dos membros do Conselho de Justiça licenciados em Direito.

3. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, cabe ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, cabendo ainda em especial ao Conselho de justiça , o seguinte:
  - 3.1. Elaborar, conjuntamente com o Conselho de Disciplina, a proposta de Regulamento de justiça e disciplina, a submeter à aprovação da Direção, bem como eventuais futuras alterações.
  - 3.2. Remeter anualmente à Direção da FPP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
    - 3.2.1. O plano de atividades e o orçamento do conselho justiça relativo ao ano social e época desportiva que se segue
    - 3.2.2. O relatório da atividade do conselho justiça no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
  - 3.3. Apreciar e decidir os recursos relativos, quer às deliberações ou resoluções dos órgãos sociais da FPP, quer aos acórdãos e deliberações produzidas pelos conselhos jurisdicionais dos associados da FPP.
4. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.
5. É garantido o recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática das competições da Patinagem.
6. O acesso ao Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho de Justiça, nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 81.º dos Estatutos e demais legislação aplicável ao TAD.

#### Artigo 78º

##### (Funcionamento e prazo de deliberações)

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Justiça são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações, acórdãos e pareceres do Conselho de Justiça, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
  - 3.1. O órgão social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem.
  - 3.2. A Direção da FPP para publicação em comunicado oficial.
4. Das reuniões e deliberações do conselho justiça é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
5. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo

### SECÇÃO III – CONSELHO DE DISCIPLINA

#### Artigo 79º

##### (Composição, atribuições e competências)

1. O Conselho de Disciplina é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, constituído por um número ímpar de membros, eleito pela Assembleia-Geral, a quem cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva em primeira instância.
2. O presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em direito, sendo a maioria dos membros do Conselho de Disciplina licenciados em Direito.
3. O Conselho de Disciplina pode ser coadjuvado por uma Comissão Técnica, cujos membros são designados pelo presidente da FPP, sob proposta do presidente do conselho de disciplina.
4. Compete ao Conselho de Disciplina, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, em primeira instância, imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da FPP, competindo-lhe em especial:
  - 4.1. Elaborar, conjuntamente com o conselho justiça, a proposta de Regulamento de justiça e disciplina da FPP, a submeter à aprovação da Direção, bem como eventuais futuras alterações.
  - 4.2. Promover, nos termos definidos pelo regulamento de justiça e disciplina, o exercício da justiça e do poder disciplinar, assegurando, quando necessário, a instrução, condução e deliberação de processos disciplinares, garantindo:
    - 4.2.1. A audição dos arguidos;
    - 4.2.2. a realização de diligências probatórias complementares.
  - 4.3. Apreciar e resolver, em primeira instância, as reclamações que lhe forem apresentadas relativamente às suas deliberações.

- 4.4. Remeter anualmente à Direção da FPP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
  - 4.4.1. O plano de atividades e o orçamento do conselho de disciplina relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
  - 4.4.2. O relatório da atividade do conselho de disciplina no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
5. Das decisões, deliberações e acórdãos do Conselho de Disciplina cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Justiça da FPP, excepto no que respeita ao acesso ao Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), que é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho de Disciplina nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 81.º dos Estatutos e demais legislação aplicável ao TAD.
6. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo

Artigo 80º  
(Funcionamento)

1. O Conselho de Disciplina reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Disciplina são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações, acórdãos e pareceres do conselho de disciplina, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
  - 3.1. O órgão social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem.
  - 3.2. A Direção da FPP para publicação em comunicado oficial.
4. Das reuniões e deliberações do conselho de disciplina é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

**SECÇÃO IV – TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO**

Artigo 81º  
(Tribunal Arbitral do Desporto)

1. O Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, dispondo de autonomia administrativa e financeira, cujo regime, natureza e competências se encontram definidos pela Lei 74/2013, de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei 33/2014, de 16 de Junho.
2. Compete ao TAD conhecer dos litígios emergentes dos atos e omissões da Federação de Patinagem de Portugal e outras entidades desportivas, no âmbito do exercício dos correspondentes poderes de regulamentação, organização, direção e disciplina.
3. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a competência definida no n.º 2 abrange as modalidades de garantia contenciosa previstas no Código de Processo nos Tribunais Administrativos que forem aplicáveis.
4. O acesso ao TAD só é admissível em via de recurso de:
  - a) Deliberações do órgão de disciplina ou decisões do órgão de justiça da Federação de Patinagem, neste último caso quando proferidas em recurso de deliberações de outro órgão federativo que não o órgão de disciplina;
  - b) Decisões finais de órgãos de outras entidades desportivas.
5. Com exceção dos processos disciplinares a que se refere o artigo 59.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de Agosto, compete ainda ao TAD conhecer dos litígios referidos no n.º 3 sempre que a decisão do órgão de disciplina ou de justiça da Federação de Patinagem, ou de outra entidade desportiva não seja proferida no prazo de 45 dias ou, com fundamento na complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
6. Nos casos previstos no número anterior, o prazo para a apresentação pela parte interessada do requerimento de avocação de competência junto do TAD é de 10 dias, contados a partir do final do prazo referido no número anterior, devendo este requerimento obedecer à forma prevista para o requerimento inicial.
7. É excluída da jurisdição do TAD, não sendo assim suscetível designadamente do recurso referido no n.º 4, a resolução de questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
8. Compete ao TAD conhecer dos recursos das deliberações tomadas por órgãos disciplinares da Federação de Patinagem em matéria de violação das normas antidopagem, nos termos da Lei em vigor.
9. Podem ser submetidos à arbitragem do TAD todos os litígios, não abrangidos pelos números 2 a 8 do presente artigo, relacionados directa ou indirectamente com a prática do desporto, que, segundo a lei da arbitragem voluntária (LAV), sejam susceptíveis de decisão arbitral, podendo a submissão ao TAD desses litígios operar-se mediante convenção de arbitragem ou, relativamente a litígios decorrentes da correspondente relação associativa, mediante cláusula estatutária da Federação, ou outro organismo desportivo.

10. O disposto no artigo anterior é designadamente aplicável a quaisquer litígios emergentes de contratos de trabalho desportivo celebrados entre atletas ou técnicos e agentes ou organismos desportivos, podendo ser apreciada a regularidade e licitude do despedimento

**CAPÍTULO IX – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO****Artigo 82º**

(Serviços Administrativos - Definição e enquadramento funcional)

1. Os serviços administrativos da FPP integram:
  - 1.1. O Diretor Executivo, cujas funções serão preferencialmente exercidas pelo secretário geral eleito e sob condição de deliberação favorável da Direção da FPP, sob a coordenação funcional do presidente da FPP, assegura a execução e encaminhamento das deliberações da Assembleia-Geral e dos demais órgãos sociais da FPP.
  - 1.2. O secretariado de apoio ao presidente e à Direção, o qual, sob a coordenação funcional do Diretor Executivo, assegura o apoio administrativo que se revelar necessário à atividade dos órgãos sociais e dos comités, bem como das comissões ou grupos de trabalho nomeados pela Direção.
  - 1.3. Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos.
  - 1.4. Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático-administrativo da FPP, designadamente o respeitante à filiação de membros, à inscrição de clubes/sociedades desportivas e seus representantes, bem como a transferência dos atletas/patinadores.
2. As funções do Diretor Executivo são preferencialmente exercidas a tempo inteiro, com direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direção na deliberação a que se refere o número 1.1 do presente artigo.

**Artigo 83º**

(Estruturas de apoio técnico – definição e enquadramento funcional)

1. As estruturas de apoio técnico da FPP integram:
  - 1.1. O Diretor Técnico Nacional, o qual, sob a coordenação funcional do presidente da FPP, assegura o funcionamento da estrutura da Direção Técnica Nacional, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da patinagem, designadamente nas variáveis de formação de atletas/patinadores, técnicos e outros agentes, da deteção de talentos e da constituição das Seleções nacionais.
  - 1.2. A Direção Técnica Nacional, a qual, sob a coordenação funcional do Diretor Técnico Nacional, assegura o apoio técnico e logístico necessário à organização e implementação de ações de formação, coadjuvando a Direção na regulamentação técnica das disciplinas da patinagem, bem como no planeamento, preparação e competição das Seleções nacionais da patinagem.
  - 1.3. Os comités Técnico-Desportivas da patinagem, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na organização e regulamentação das provas desportivas de cada disciplina da patinagem.
  - 1.4. As comissões técnicas de arbitragem da patinagem, os quais, sob a coordenação funcional do conselho de arbitragem, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na nomeação e no controlo da atividade dos árbitros, juizes, calculadores e cronometristas de cada disciplina da patinagem.
2. As funções do Diretor Técnico Nacional são exercidas, a tempo inteiro, por um técnico qualificado, o qual tem direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direção.
3. Os membros que integram, por nomeação do presidente da FPP, quer os Comités Técnico-Desportivos, quer as Comissões Técnicas de Arbitragem, exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.



**CAPÍTULO X – DAS COMPETIÇÕES E SELECÇÕES NACIONAIS****SECÇÃO I – DAS COMPETIÇÕES****Artigo 84º**

(Dos Princípios a que obedecem as Competições organizadas pela Federação)

1. As competições organizadas pela Federação de Patinagem de Portugal com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial e as competições destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que não-de representar o país em competições internacionais, obedecem aos seguintes princípios:
  - 1.1. Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na FPP e preencham os requisitos de participação definidos pela própria FPP;
  - 1.2. Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
  - 1.3. Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição desportiva, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
  - 1.4. Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

**Artigo 85º**

(Direitos desportivos exclusivos)

Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional, são conferidos pela Federação de Patinagem de Portugal e só esta pode organizar as Seleções Nacionais.

**Artigo 86º**

(Condições de reconhecimento de títulos)

1. As competições organizadas pela Federação de Patinagem de Portugal, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional, só podendo, no caso de modalidades individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

**SECÇÃO I – DAS SELECÇÕES NACIONAIS****Artigo 87º**

(Seleções Nacionais)

1. A participação em qualquer Seleção Nacional organizada pela Federação de Patinagem de Portugal é reservada a cidadãos nacionais, é classificada como missão de interesse público e, como tal, objecto de apoio e de garantia especial por parte do Estado.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas Seleções Nacionais são as definidas nos presentes Estatutos e, em especial, no Regulamento das Seleções Nacionais e nos demais Regulamentos e normas deles constantes que às Seleções Nacionais digam respeito, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Federação, dos clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas Seleções Nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento, ou outras previstas na Lei e/ou nos Regulamentos da FPP.

**CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTAL****SECÇÃO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO****Artigo 88º**

(Prestação de contas e sistema contabilístico)

1. A Direção comprova perante a Assembleia-Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da FPP.
2. Os atos de gestão da FPP são registados em livros próprios e comprovados por documentos legalmente validados, ordenados e guardados em arquivo.
3. A Direção elabora anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas de gerência do ano social, as quais devem dar a conhecer, de forma transparente e simples, a situação económica e financeira da FPP.
4. O sistema contabilístico da FPP obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites adoptados pelo plano oficial de contabilidade para as federações, associações, clubes/sociedades desportivas, bem como às demais regras aceites a nível nacional e comunitário.

5. O esquema de contabilidade deve permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos contabilísticos operados num determinado período.
6. O exercício social da FPP inicia-se no dia um de Janeiro de cada ano e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

**Artigo 89º****(Orçamento anual)**

1. A Direção elabora o orçamento anual da FPP submetendo-o ao parecer do conselho fiscal (*ou, se for caso disso, do fiscal único*) e à aprovação da Assembleia-Geral, englobando as atividades dos órgãos sociais, dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico da FPP, bem como as atividades desportivas a organizar pela FPP e pelas associações de patinagem filiadas.
2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da FPP.
3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos.
4. Os desvios orçamentais são rectificandos por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do conselho fiscal e da aprovação da Assembleia-Geral.
5. O recurso a orçamentos rectificativos é possível com o parecer favorável do conselho fiscal (*ou, se for caso disso, do fiscal único*), sendo dispensada a aprovação em Assembleia-Geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

**SECÇÃO II – RECEITAS****Artigo 90º****(Receitas)**

Constituem receitas da FPP, entre outras:

1. As quotizações das entidades nela filiadas.
2. Os proveitos da atividade desportiva desenvolvida, provenientes da organização de competições e provas desportivas realizadas em Portugal, tanto de âmbito nacional como de âmbito internacional.
3. Os proveitos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
  - 3.1. As taxas de inscrições, emissão de licenças e cartões e outras.
  - 3.2. O produto de multas e de indemnizações.
  - 3.3. As taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes.
  - 3.4. As taxas de arbitragem cobradas aos clubes/sociedades desportivas.
  - 3.5. Os rendimentos relativos à celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da FPP, designadamente:
    - 3.5.1. Proveitos de direitos de transmissão e de imagem de jogos, provas e competições da patinagem efectuadas sob a organização ou sob jurisdição da FPP;
    - 3.5.2. Proveitos de patrocínios das Seleções nacionais, equipamentos de árbitros e juizes da patinagem ou proveitos de outros patrocínios;
    - 3.5.3. Proveitos de contratos de exploração e comercialização de publicidade;
    - 3.5.4. Proveitos de contratos de “*merchandising*” ou outros relacionados com as atividades da FPP;
    - 3.5.5. Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos relativos às competições e eventos organizados pela Federação de Patinagem de Portugal, nos domínios do marketing, publicidade, comunicação e imagem.
4. Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subsídios, subvenções ou outros de natureza pública ou privada;
5. Os juros de valores depositados, os rendimentos dos valores patrimoniais e o produto de alienação de bens.
6. Os proveitos resultantes das ações e cursos de formação, bem como de outras atividades Técnico-Desportivas desenvolvidas pela FPP.
7. Outros rendimentos ou proveitos eventuais.

**SECÇÃO III – DESPESAS****Artigo 91º****(Despesas e encargos)**

Constituem despesas da Federação as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos Federativos, nomeadamente:

1. As despesas e encargos administrativos relacionados com:
  - 1.1. As remunerações, prémios, gratificações, subsídios, ajudas de custo e despesas efectuadas em serviço pelo pessoal, técnicos e outros colaboradores contratados.

- 1.2. O reembolso das despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos sociais no exercício das suas funções ao serviço da FPP, bem como pelos recursos humanos afectos às Seleções e outras representações nacionais da patinagem.
2. Os custos da atividade desportiva desenvolvida, relacionados com a organização de competições e provas desportivas realizadas em Portugal, tanto de âmbito nacional como de âmbito internacional.
3. Os custos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
  - 3.1. Os encargos com o processamento de inscrições, a emissão de licenças e cartões e outras despesas administrativas e com comunicações.
  - 3.2. Os custos globais com a arbitragem dos jogos, provas e competições efectuadas.
  - 3.3. Os custos relacionados com a celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da FPP.
4. Os custos suportados com a atribuição pela FPP de galardões, troféus ou outros prémios, incluindo a realização de cerimónias ou eventos especiais de promoção da patinagem.
5. Os subsídios e subvenções atribuídos pela FPP aos seus associados ou a outras entidades que promovam as disciplinas da patinagem.
6. Os custos correntes e de administração da FPP, incluindo os encargos financeiros resultantes de operações de crédito, os encargos com prémios de seguro, os encargos resultantes de decisões judiciais.
7. As despesas e outros custos resultantes das ações e cursos de formação, da detecção de talentos e de outras atividades Técnico-Desportivas desenvolvidas pela FPP.
8. Outros custos eventuais, devidamente justificados.

## CAPÍTULO XII – DA RESPONSABILIDADE E DA DISSOLUÇÃO DA FPP

### Artigo 92º

(Responsabilidade civil da FPP e dos titulares dos seus órgãos sociais)

1. O regime de responsabilidade civil da FPP e dos titulares dos seus órgãos sociais consta do artigo 9.º dos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação, em Assembleia-Geral, do relatório de gestão e contas de gerência, salvo no tocante a factos que a esta tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não constem daqueles documentos.
3. A votação favorável pela Assembleia-Geral de moções de censura ou desconfiança a um órgão social ou a qualquer dos seus titulares implica a demissão do órgão ou dos titulares sobre os quais tenha recaído tal votação.

### Artigo 93º

(Causas de extinção e dissolução da FPP)

1. Para além das causas legais de extinção, a FPP só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da FPP é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos delegados com direito a voto, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
3. Realizada a dissolução da FPP, os troféus e demais prémios que lhe pertençam são entregues ao órgão competente da administração pública, como depositário fiel, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão restituídos, obrigatoriamente, no caso da FPP recomeçar a sua atividade.
4. Concretizada a dissolução da FPP, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimização das atividades pendentes.

## CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 94º

(Forma de vincular e obrigar a FPP)

1. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a FPP, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:
  - 1.1. Dois membros da Direção da FPP, designados para o efeito;
  - 1.2. Um membro da Direção da FPP, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em acta de reunião da Direção da FPP;
  - 1.3. Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direção e nos termos do respectivo instrumento de mandato, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em acta de reunião da Direção da FPP.

2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, faxes, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos órgãos sociais, sócios e funcionários da FPP, poderão ser assinados por um só membro da Direção da FPP ou por um mandatário.

Artigo 95º

(Lacunas nos estatutos e regulamentos da FPP)

Às lacunas eventualmente existentes nos estatutos e demais regulamentos da FPP é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Assembleia-Geral, atento o parecer do conselho de justiça.

Artigo 96º

(Revogações, aprovação e entrada em vigor destes estatutos)

1. Com a sua entrada em vigor, estes estatutos da FPP revogam integralmente:
  - 1.1. Os anteriores Estatutos, os quais haviam sido aprovados e/ou alterados em anteriores Assembleias-Gerais.
  - 1.2. Todas as normas e disposições regulamentares da FPP que com eles estejam em oposição ou contradição.
2. Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral da FPP, realizada em Esposende, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e catorze, bem como na Assembleia-Geral da FPP, realizada no Luso, no dia vinte e oito de Março de dois mil e quinze, bem como na Assembleia-Geral da FPP, realizada em Esposende, no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezasseis, entrando em vigor na data da sua publicação no Diário da República.

Artigo 97º

(Disposição Transitória)

O disposto no artigo 32.º, no artigo 64.º, no n.º 2 do artigo 77.º e no n.º 2 do artigo 79.º dos presentes Estatutos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho, não afecta a atual composição nem os mandatos em curso dos órgãos sociais da Federação, coincidente com o ciclo olímpico de 2012 a 2016, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os órgãos sociais.

## ANEXO ESPECÍFICO - INSÍGNIAS, EMBLEMAS, LOGOTIPOS E SIMBOLOGIA

### PARTE I - IMAGEM INSTITUCIONAL DA FPP

A insígnia e emblema da FPP, bem como os logótipos específicos por disciplina da patinagem, foram aprovados na Assembleia-Geral realizada em 30 de Abril de 2005, tendo em atenção diversas combinações com a designação social, bem como as diferentes formas da sua utilização, quer em termos “formais” - *cartas, comunicados, bandeiras, estandartes, etc.* - quer nos equipamentos e vestuário utilizado pelos diferentes membros que integrem as comitivas das Seleções nacionais por (*atletas, equipas técnicas e dirigentes da FPP*).

#### 1. INSÍGNIA DA FPP

A insígnia da FPP tem uma imagem renovada e pouco formal, com a adopção duma linguagem visual de traço moderno e internacional, apostando numa representação figurativa, cuja componente simbólica é dominada por duas figuras humanas - *representadas nas cores da bandeira portuguesa* - e que expressam - *em ligação com os cinco círculos coloridos* - o exercício ativo da patinagem nas suas diferentes disciplinas, quer as que utilizam os “patins tradicionais” (*dois círculos a verde + dois círculos a vermelho*), quer as que utilizam os “patins em linha” (*o conjunto dos cinco círculos*).

- 1.1. Uma das figuras, representada na cor verde, simboliza as disciplinas de hóquei em patins e do hóquei em linha.
- 1.2. A outra figura, representada na cor vermelha, simboliza as disciplinas da patinagem artística e da patinagem de velocidade.

##### 1.2.1. INSÍGNIA DA FPP – VERSÃO “BASE”

Como versão “base” da insígnia da FPP, é utilizada a seguinte figuração:



**FPP**  
 Federação de Patinagem  
 de Portugal

##### 1.2.2. INSÍGNIA DA FPP – VERSÕES “ALTERNATIVAS”

Como versões “alternativas” da insígnia da FPP, podem igualmente ser utilizadas as duas figurações que se apresentam seguidamente:



Federação de  
**Patinagem**  
 de Portugal



**FPP**

## 2. EMBLEMA DA FPP

O emblema da FPP tem um apontamento de natureza mais “nacionalista”, surgindo a insígnia integrada numa cruz de Cristo, recortada a branco em fundo vermelho, em conformidade com as figurações que são apresentadas nos pontos seguintes.

### 2.1. EMBLEMA A UTILIZAR NOS EQUIPAMENTOS OFICIAIS DOS ATLETAS

Nos equipamentos oficiais dos atletas das Seleções nacionais, tem de ser utilizado o emblema representado na figura seguinte:



*Nota: As letras “FPP” podem também ser impressas na cor verde ou vermelha*

### 2.2. EMBLEMA A UTILIZAR NO CASACO DOS DIRIGENTES

No casaco oficial dos dirigentes e equipas técnicas das Seleções nacionais tem de ser utilizado o emblema representado na figura seguinte:



### 3. LOGÓTIPOS ESPECÍFICOS DE CADA DISCIPLINA DA PATINAGEM

Associado à insígnia da FPP, cada uma das disciplinas da patinagem tem um logótipo específico, para permitir a sua correta identificação, designadamente no vestuário de passeio que é utilizado - *em treinos, estágios e competições internacionais* - pelos membros das comitativas que integrem as diferentes Seleções nacionais. As figurações aprovadas para os logótipos de cada disciplina da patinagem são as que se apresentam seguidamente:

#### 3.1. HÓQUEI EM PATINS – LOGÓTIPO ESPECÍFICO



#### 3.2. HÓQUEI EM LINHA – LOGÓTIPO ESPECÍFICO



#### 3.3. PATINAGEM ARTÍSTICA – LOGÓTIPO ESPECÍFICO



#### 3.4. PATINAGEM DE VELOCIDADE – LOGÓTIPO ESPECÍFICO



### 4. NORMAS GRÁFICAS – “LETTERING” E CORES A UTILIZAR

Na impressão das insígnias, emblemas e logótipos específicos da FPP, terão de ser respeitadas as seguintes “normas” e “especificações”:

#### 4.1. QUANTO AO “LETTERING”

As referências relativas às “fontes” a considerar são as seguintes:

- 4.1.1. FRUTIGER 55 roman
- 4.1.2. FRUTIGER 65 bold

#### 4.2. QUANTO ÀS “CORES”

As referências a considerar são as seguintes:

- 4.2.1. Cor verde: Pantone: 361U, 362 C - CMYK: 70 / 0 / 100 / 9
- 4.2.2. Cor vermelha: Pantone: 186U, 193 C - CMYK: 0 / 100 / 66 / 13
- 4.2.3. Cor amarela: Pantone: 109U, 123 C - CMYK: 0 / 24 / 94 / 0

**ANEXO ESPECÍFICO - INSÍGNIAS, EMBLEMAS, LOGOTIPOS E SIMBOLOGIA****PARTE II - IMAGEM INSTITUCIONAL DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**

A insígnia e emblema do conselho de arbitragem da FPP foram aprovados na Assembleia-Geral extraordinária realizada no Luso, em 17 de Junho de 2006, tendo em atenção diversas combinações com a sua designação, bem como as diferentes formas da sua utilização, tanto em termos “formais”, como nos equipamentos oficiais e vestuário de passeio utilizado pelos diferentes membros que asseguram a “representatividade” do sector da arbitragem da patinagem.

Acompanhando a opção de “modernidade” introduzida na diversa simbologia da FPP, também a insígnia e o emblema do conselho de arbitragem têm uma imagem pouco formal, adoptando uma linguagem visual de traço moderno e que aposta numa representação figurativa, cuja componente simbólica é dominada por uma figura humana - *representada na cor verde* – simbolizando um árbitro ou juiz no exercício de suas funções, mas abrangendo - *em ligação com os cinco círculos coloridos* – a arbitragem das diferentes disciplinas da patinagem.

**1. INSÍGNIA DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**

A insígnia oficial do conselho de arbitragem da FPP tem a seguinte figuração:

**2. EMBLEMA DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**

O emblema do conselho de arbitragem tem de figurar no equipamento oficial dos elementos do quadro nacional da arbitragem da patinagem - *árbitros, juízes, calculadores e cronometristas* – quando em funções nas provas e competições nacionais. A figuração aprovada para este emblema é a seguinte:





### 3. LOGÓTIPO INSTITUCIONAL DO SECTOR DE ARBITRAGEM

Associado à insígnia da FPP, o sector de arbitragem das disciplinas da patinagem tem um logótipo específico - *conforme aprovado na Assembleia-Geral realizada em 30 de Abril de 2005* – para permitir a sua correta identificação, designadamente no vestuário de passeio e equipamentos que são utilizados pelos diferentes agentes – *dirigentes, árbitros, juízes, calculadores e cronometristas* – que integram o sector da “arbitragem”.

A figuração aprovada para este logótipo é a seguinte:



### 4. NORMAS GRÁFICAS – “LETTERING” E CORES A UTILIZAR

Na impressão da insígnia, emblema e logótipo específico do Conselho de Arbitragem da FPP, terão de ser respeitadas as seguintes “normas” e “especificações”:

#### 4.1. QUANTO AO “LETTERING”

As referências relativas às “fontes” a considerar são as seguintes:

4.1.1. RUTIGER 55 roman

4.1.2. FRUTIGER 65 bold

#### 4.2. QUANTO ÀS “CORES”

As referências a considerar são as seguintes:

4.2.1. Cor verde: Pantone: 361U, 362 C - CMYK: 70 / 0 / 100 / 9

4.2.2. Cor vermelha: Pantone: 186U, 193 C - CMYK: 0 / 100 / 66 / 13

4.2.3 Cor amarela: Pantone: 109U, 123 C - CMYK: 0 / 24 / 94 / 0

ANEXO ESPECÍFICO - INSÍGNIAS, EMBLEMAS, LOGOTIPOS E SIMBOLOGIA

PARTE III - SIMBOLOGIA DAS DISCIPLINAS DA PATINAGEM

Cada uma das disciplinas da patinagem é representada através de simbologia específica - *aprovada na Assembleia-Geral realizada em 30 de Abril de 2005* – de acordo com as figurações seguidamente apresentadas.

1. HÓQUEI EM PATINS – SIMBOLOGIA DA DISCIPLINA



2. HÓQUEI EM LINHA – SIMBOLOGIA DA DISCIPLINA



3. PATINAGEM ARTÍSTICA – SIMBOLOGIA DA DISCIPLINA



4. PATINAGEM DE VELOCIDADE – SIMBOLOGIA DA DISCIPLINA

